



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº212/85

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Jataizinho para o exercício de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado / do Paraná, para o exercício financeiro de 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em / Cr\$ 16.000.000.000 (dezesesseis bilhões de cruzeiros) em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, / na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 13.414.200.000

 Receita Tributária.....Cr\$ 1.057.700.000

 Receita Patrimonial.....Cr\$ 68.500.000

 Receita Industrial.....Cr\$ 400.000

 Transferências Correntes...Cr\$ 12.178.200.000

 Outras Receitas Correntes..Cr\$ 109.400.000

1.2-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 2.585.800.000

 Operações de Créditos.....Cr\$ 840.100.000

 Alienações de B.Móv.ImóveisCr\$ 5.000.000

 Outras Receitas de Capital.Cr\$ 100.000

 Transferências de Capital..Cr\$ 1.740.600.000

2.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr\$ 600.000.000

2.2-RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 540.000.000

2.3-RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 60.000.000

TOTAL GERAL.....Cr\$ 16.600.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações / constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO..... Cr\$ 308.000.000

Legislativo Municipal.....Cr\$ 308.000.000

1.2-ÓRGÃO EXECUTIVO..... Cr\$15.692.000.000

Administração e Planejamento....Cr\$ 2.535.110.000

Agricultura... ..Cr\$ 36.000.000

Educação e Cultura.....Cr\$ 5.844.670.000

Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 1.287.470.000

Saúde e Saneamento.....Cr\$ 93.850.000

Assistência e Previdência.....Cr\$ 1.043.900.000

Transportes e Comunicações.....Cr\$ 4.851.000.000

1.3-ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr\$ 600.000.000

Serviço Autônomo de Água e EsgotoCr\$ 600.000.000

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$16.600.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto:

I - As Tabelas Explicativas de distribuição de dotações discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, / por Categorias Econômicas;

II - Os Orçamentos para os órgãos de Administração Indireta (S.A.A.E) dentro dos limites da presente Lei, / discriminados as Tabelas Explicativas da RECEITA e DESPESA.

Art. 5º - Na forma do disposto nos Itens I e II, do Art.7º da Lei Federal nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal fica/ autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por Antecipação da Receita observando como limite a quarta parte da Receita Total prevista, estimada para o Exercício Financeiro, de acordo com o Art.67 da Emenda Constitu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

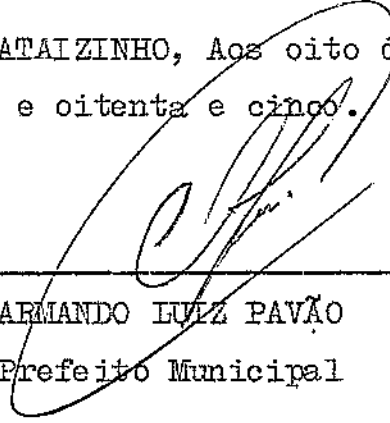
ESTADO DO PARANÁ

cional de 17 de outubro de 1969.

II- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, observadas as disposições dos Itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% - (cinquenta por cento) da Receita prevista.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco.



ARMANDO LUÍZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 85/85, de 8 / 11 / 185

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 12 / 11 / 185, Página 26